GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 7.050, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 6.328, de 03 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre o recolhimento de veículos abandonados nas vias públicas do Município de Pelotas, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º O Artigo 5º da Lei Municipal nº 6.328, de 03 de fevereiro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º Para o cumprimento das disposições desta Lei fica autorizado o Poder Executivo Municipal a terceirizar, de forma total ou parcial, a responsabilidade pelos serviços de remoção, guarda, depósito e leilão dos veículos, carcaças, chassis e partes de veículos que estiverem abandonados em via pública às pessoas jurídicas de direito privado, através de procedimento licitatório, ou, ainda, poderá ser transferida através da formalização de convênio com o estado e/ou a união, seus órgãos e/ou autarquias. A terceirização dos serviços ou a formalização de convênio não implicará em prejuízo ao pagamento do que for devido ao município e aos outros órgãos.

Art. 2° Fica acrescentado o Artigo 6º a Lei nº 6.328, de 03 de fevereiro de 2016, contendo a seguinte redação:

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º Fica acrescentado o Artigo 7º, o qual passa a conter a redação original do Artigo 5º da Lei Municipal nº 6.328, de 03 de fevereiro de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 9 de maio de 2022.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:94EDA279

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 16/05/2022. Edição 3317
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/